

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° de 2007
(Do Senhor Deputado Geraldo Magela)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. -1º – É convocado, com fundamento no art. 49, inciso XV, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único e com o Artigo 14, Inciso I, da Constituição Federal, plebiscito de âmbito nacional, a ser realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado brasileiro sobre adoção do voto facultativo no Brasil.

Art. 2º - O plebiscito de que trata o artigo anterior realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição sub-sequente à aprovação deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único: O eleitorado de todo o País será chamado a responder “Sim” ou “Não”, á seguinte questão: ***Você é a favor da adoção do voto facultativo no Brasil?***

Art. 3º – Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, esclarecerá a população a respeito da questão formulada no Parágrafo Único do artigo anterior, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias à questão.

Art. 4º - O plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.



1C35B43003

Art. 5º - Convocado o plebiscito, Projeto Legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto similar ao desta consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para justificar a adoção do voto obrigatório no Brasil, diversos motivos foram elencados. O ano era 1932. Dentre estes motivos, o mais forte era o reduzido número de eleitores existente na época, uma vez que o Brasil era um país eminentemente rural. Esta realidade contribuiu para que as autoridades receassem que uma diminuta participação pudesse deslegitimar o processo eleitoral.

Diferente de 1932, hoje, o Brasil é um País eminentemente urbano, já que 78% da sua população vive nas cidades e o número de eleitores, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, é de aproximadamente cento e vinte e cinco milhões de eleitores.

Com o advento da Constituição de 1988, diversas conquistas foram adquiridas por parte do eleitorado brasileiro, dentre estas, o direito ao voto facultativo para o eleitor analfabeto, para os maiores de setenta e para os que possuem entre dezesseis e dezoito anos.

Porém, e apesar destas conquistas e das alterações no perfil da sociedade brasileira, o direito legítimo de decidir se deseja ou não participar do processo eleitoral, ainda não foi outorgado aos demais eleitores, pois, o voto continua sendo obrigatório no Brasil, o que não mais se justifica, uma vez que o voto é um direito do cidadão e não uma obrigação, passiva de punição, como continua a vigorar no nosso sistema eleitoral.



1C35B43003

Nesse sentido, e diante das transformações da sociedade brasileira e consolidação da nossa democracia, onde o eleitor voltou a escolher seus representantes e governantes de forma livre e soberana, através do sufrágio do voto direto e secreto, com igual valor para todos, é que acredito ser o momento oportuno para que esta Casa aprove esta proposta de realização de plebiscito, para que os eleitores brasileiros possam decidir se o voto facultativo deve ser adotado no Brasil.

Diante do exposto, conclamo aos meus pares para para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, pois tenho a certeza que ao aprova-lo, estaremos propiciando uma oportunidade para que a população e a classe política venham debater exaustivamente este importante tema e decidir sobre o que é melhor para o Brasil.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2007.

Geraldo Magela
PT/DF



1C35B43003